

LEI N. 702, DE 14 DE JUNHO DE 1915.

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado, de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º Fica desde já reduzido de 2.º o imposto de exportação da borracha produzida neste Estado, quer seja exportada pelo rio Paraguay, quer pelo rio Amazonas.

§ Unico. Para o effeito dessa redução, tornar-se-á por base a taxa de 16.º tanto para a borracha coagulada com ou sem

pedra hume, como para a defumada, ou preparada por qualquer outro processo aperfeiçoado.

Art. 2.º A partir do proximo anno o mesmo imposto soffrerá, cada anno, a redução de 2.º até ficar estabelecida em 10.º, que será desde então o maximo que sob esse titulo cobrará o Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todos as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 14 de Junho de 1915, 27.º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

*Joaquim P. Ferreira Mendes.*

Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria do Governo, em Cuyabá, aos quatorze dias do mez de Junho de mil novecentos e quinze.

O Director,

*Joyne Joaquim de Carvalho.*